



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 473/2024

Proc. nº 17.363/2024

Itanhaém, 7 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 07/11/24

às 15:50

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 51, de 2024, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 55, de 2024, pelas razões a seguir expostas.

Decorrente de iniciativa parlamentar, a propositura objetiva denominar “Rua Maria das Graças Sampaio Rodrigues”, a atual Rua 22, localizada no loteamento Residencial Guapurá, neste Município.

Embora nada tenha, em princípio, a opor à homenagem que se pretende prestar e em que pese o meu respeito pelas deliberações dessa Casa Legislativa, vejo-me obrigado a negar sanção à iniciativa porquanto a medida nela consubstanciada se mostra contrária ao interesse público.

Com efeito, de acordo com informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, a via pública à qual se pretende atribuir a denominação de “Rua Maria das Graças Sampaio Rodrigues” já recebeu, anteriormente, o nome de “Rua Benedito Gonçalves Mendes”, por força da Lei nº 4.439, de 3 de novembro de 2020, igualmente originária de iniciativa parlamentar, cuja cópia segue anexa.

Dessa forma, configura-se, na realidade, hipótese de alteração de denominação do referido logradouro, em desacordo com as normas estabelecidas na Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, cujo artigo 4º, alterado



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

pela Lei nº 4.552, de 9 de março de 2022, veda a alteração de denominação de logradouros públicos que contrarie o disposto em seu art. 2º, como é o caso de logradouros públicos aos quais tenha sido atribuído o nome de pessoas falecidas (art. 2º, I).

Ademais, em que pese o respeito que dedico às deliberações dessa Egrégia Edilidade, não parece razoável, tampouco em sintonia com o interesse público, que a reverência a determinada personalidade se faça com injusto desprestígio da homenagem feita a outra pessoa. E, por certo, não foi este o objetivo do autor da propositura.

Permito-me salientar, para concluir, que não faltará, por certo, oportunidade para que se concretize a homenagem à memória da Sra. Maria das Graças Sampaio Rodrigues, sem os obstáculos aqui apontados.

Expostas, nesses termos, as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 51, de 2024, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.439, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre denominação de via pública.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **BENEDITO GONÇALVES MENDES**, a atual Rua 22, no loteamento Residencial Guapurá, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de novembro de 2020.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.048/2020.
Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos

Rossmann.

2020.

Departamento Administrativo, em 3 de novembro de


WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração